

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2006 - AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS (NOTEBOOKS)

Aos 02 dias de janeiro do ano de 2006, a União, através do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, CNPJ 03.235.270/0001-70, situado à Av. Santos Dumont 3384 - aldeota, Fortaleza (CE), neste ato representado pelo Desembargador Federal, **JUIZ ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO**, doravante denominado Órgão Gerenciador, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão, sob o Nº 09/05, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para futura aquisição de computadores portáteis (*notebooks*), a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 3.931/01, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços de computadores portáteis (*notebooks*), cujo fornecedor foi previamente definido através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 8º do Decreto 3.931/01.

Art. 3º. O Órgão Gerenciador, através da Diretoria Geral, obriga-se a:

1. gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores e os preços propostos, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
2. Observar para que, durante a vigência da presente Ata sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação dos preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades por descumprimento no pactuado neste termo.
4. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.
5. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse no fornecimento de notebooks a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP.
6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

Art. 4º. O Fornecedor obriga-se a:

1. assinar o respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
2. informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
3. Entregar os produtos, acompanhados dos respectivos Certificados de Garantia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho;
4. Prestar assistência técnica na forma estabelecida no contrato;
5. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referentes às condições firmadas na presente ARP;
6. fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
7. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
8. cumprir com as obrigações fiscais, relativas aos produtos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

Art. 5º. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Art. 6º. Registra-se Ata, o valor unitário de R\$ 3.878,00 ofertado pela empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01.

Art. 7º. O pagamento será levado a crédito na conta corrente indicada pelo fornecedor em até 05 (cinco) dias úteis mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo gerenciador do contrato e comprovação de quitação com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Fazenda Federal.

Parágrafo único. Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na respectiva agência.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras solicitações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência em igualdades de condições.

Art. 9º. O preço e o fornecedor do objeto da presente ARP, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no DOU - seção III.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Órgão Gerenciador na Internet www.trt7.gov.br, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11º. O fornecedor terá seu registro cancelado:

I - por iniciativa da Administração, quando:

1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP.
2. Recusar-se a não retirar o contrato, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela administração.
3. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
5. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
6. Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
7. Em face razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a execução do contrato.

Parágrafo único. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do presidente órgão gerenciador.

Art. 12º. Pela inexecução parcial, total ou descumprimento às cláusulas contratuais o fornecedor estará sujeito às penalidades abaixo estabelecidas:

a) 0,10% (um décimo por cento) ao dia, na hipótese de atraso na entrega dos produtos ou descumprimento dos prazos de atendimento na prestação de assistência técnica, calculado sobre o valor do contrato;

b) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total do contrato ou rescisão por culpa da contratada;

1. 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do contrato, para os demais casos de descumprimento contratual;
2. advertência

Nada mais havendo a tratar, eu, _____, Claudia Alves Imbiriba da Rocha, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que foi lida e assinada pelo Órgão Gerenciador e pelo fornecedor.

ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO
Presidente do TRT

Empresa(s):

JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DATEN TECNOLOGIA LTDA